



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

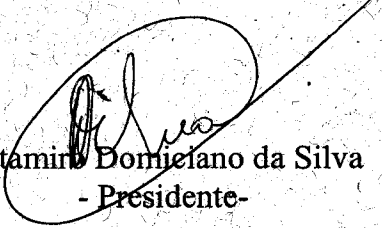
PARECER

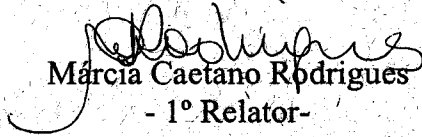
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 470/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas para construção de unidade habitacionais de interesse social e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2012.


Altamir Domiciano da Silva
- Presidente -


Márcia Caetano Rodrigues
- 1º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as

“Ordem do Dia” da Sessão

De

Data da Sessão 19/04/2012


Presidente da Câmara

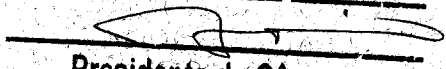

Andomar Gonçalves

- 2º Relator -

APROVADO

Secretaria para Providenciar

Em 19/04/2012


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

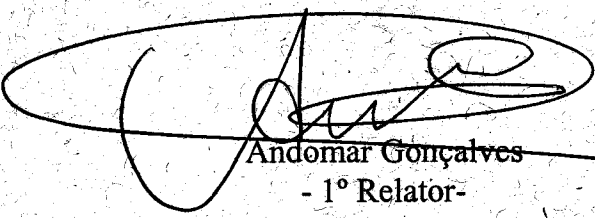
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 470/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas para construção de unidade habitacionais de interesse social e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

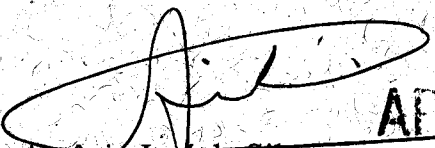
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2012.


Augusto Ferreira Ramos
- Presidente -


Andomar Gonçalves
- 1º Relator -


Antônio José da Silva
- 2º Relator -

APROVADO
A Secretaria para Providenciar


Em 19 / 04 / 2012


Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 1 / 1

Data da Sessão 19 / 04 / 2012


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

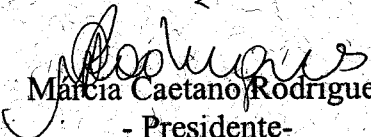
PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 470/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas para construção de unidade habitacionais de interesse social e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2012.


Marcia Caetano Rodrigues
- Presidente-


Augusto Ferreira Ramos
- 1º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão

De 1 / 1 /

Data da Sessão 19 / 04 / 2012


Presidente da Câmara


Pedro Ribeiro de Andrade
- 2º Relator-

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 19 / 04 / 2012


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

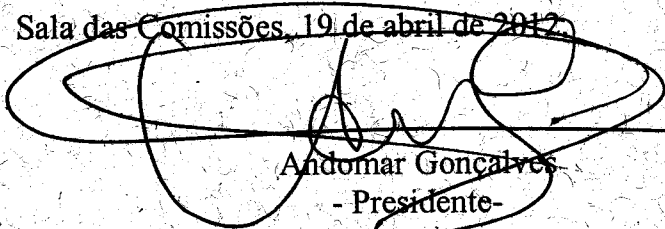
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

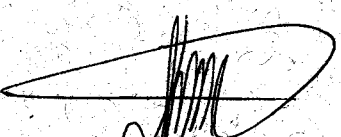
A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 470/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas para construção de unidade habitacionais de interesse social e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2012


Andomar Gonçalves
- Presidente -


Benunes Alves Pereira
- 1º Relator -


Luíz de Assis Freire
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão

De 1 / 1


Data da Sessão 19 / 04 / 2012


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 19 / 04 / 2012


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

Autógrafo de Lei 470/2012

Santa Fé de Goiás (GO), 19 de abril de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas para construção de unidade habitacionais de interesse social e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, por meio de vendas, áreas públicas municipais constantes do Anexo único desta Lei, para fins de produção de unidades habitacionais de interesse social, a serem edificadas através de parcerias entre a União e o Estado de Goiás;

Art. 2º - Em decorrência de disposto no artigo anterior deverá ser observado os valores limites dos subsídios disponibilizados para a aquisição de terrenos, estabelecidos na Instrução Normativa nº. 32, de 21 de junho de 2011, do Ministério das Cidades, e pelas demais normativas que tratam do assunto, expedidas pelo Conselho Curados do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – CCFGTS;

Art. 3º - O valor proveniente da alienação dos terrenos constantes do Anexo único desta Lei, deverão ser integralmente aplicados na construção das unidades habitacionais descritas no Art.01 acima mencionado;

Art. 4º - Fica o Chefe de Poder Municipal de Santa Fé de Goiás autorizado a celebrar ajustes com a União e o Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, com vistas ao cumprimento do contido na presente Lei;



PROJETO LEI Nº. 470/2012 Santa Fé de Goiás, 13 de abril de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais de interesse social e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, por meio de vendas, áreas públicas municipais constantes do Anexo único desta Lei, para fins de produção de unidades habitacionais de interesse social, a serem edificadas através de parcerias entre a União e o Estado de Goiás;

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior deverá ser observado os valores limites dos subsídios disponibilizados para a aquisição de terrenos, estabelecidos na Instrução Normativa nº. 32, de 21 de junho de 2011, do Ministério das Cidades, e pelas demais normativas que tratam do assunto, expedidas pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – CCFGTS;

Art. 3º - O valor proveniente da alienação dos terrenos constantes do Anexo único desta Lei, deverão ser integralmente aplicados na construção das unidades habitacionais descritas no Art. 01 acima mencionado;

Art. 4º - fica o chefe de Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás autorizado a celebrar ajustes com a União e o Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, com vistas ao cumprimento do contido na presente Lei;



Art. 5º - Fica ainda declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social, a área de terra constante no Anexo Único desta Lei;

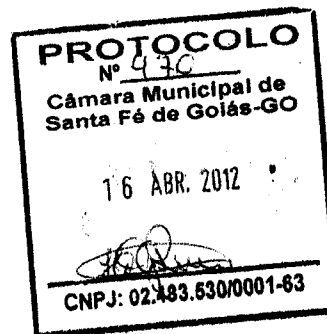
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS (GO), aos 13 dias do mês de abril 2012.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás (GO)

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 1/1/
Data da Sessão 19/04/2012

Presidente da Câmara



Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 1/1/
Data da Sessão 19/04/2012

Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 19/04/2012

Presidente da Câmara



Publicado

Em: 24 / 04 / 2012

[Assinatura]

Lei 470/2012 Santa Fé de Goiás (GO), 24 de abril de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas para construção de unidade habitacionais de interesse social e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, por meio de vendas, áreas públicas municipais constantes do Anexo único desta Lei, para fins de produção de unidades habitacionais de interesse social, a serem edificadas através de parcerias entre a União e o Estado de Goiás;

Art. 2º - Em decorrência de disposto no artigo anterior deverá ser observado os valores limites dos subsídios disponibilizados para a aquisição de terrenos, estabelecidos na Instrução Normativa nº. 32, de 21 de junho de 2011, do Ministério das Cidades, e pelas demais normativas que tratam do assunto, expedidas pelo Conselho Curados do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – CCFGTS;

Art. 3º - O valor proveniente da alienação dos terrenos constantes do Anexo único desta Lei, deverão ser integralmente aplicados na construção das unidades habitacionais descritas no Art.01 acima mencionado;

[Assinatura]



Art. 4º - Fica o Chefe de Poder Municipal de Santa Fé de Goiás autorizado a celebrar ajustes com a União e o Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, com vistas ao cumprimento do contido na presente Lei;

Art. 5º - Fica ainda declarada como Zona Espacial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social, a área de terra constante no Anexo único desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
FÉ DE GOIÁS, 24 DE ABRIL DE 2012.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
- Prefeito Municipal -